PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Dispõe sobre a proibição de apreensão de arma de fogo de Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores – CAC's, quando em deslocamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a apreensão, por autoridade competente, de arma de fogo de Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores – CAC's, quando se tratar de mero deslocamento ou retorno de treinos, competições, exibições e eventos correlatos.

Art. 2º Ficam vedadas as bonificações em pecúnia concedidas a autoridade competente por apreensão de arma de fogo de Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores – CAC's, quando esta se der durante mero deslocamento ou retorno de treinos, competições, exibições e eventos correlatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de senso comum o profundo preconceito fomentado contra o armamento no Brasil nas últimas décadas. Embora o acesso as armas de fogo visando a proteção pessoal tenha sido por muito tempo normalizado, o que se viu foi um verdadeiro desmonte dessa mentalidade que reverberou em diversas dificuldades não só para o cidadão de bem que deseja uma maior





segurança, mas também para profissionais e entusiastas que possuem acesso legal ao armamento.

Os Caçadores, Atiradores esportivos e Colecionadores, o popular CAC, têm consolidado uma luta árdua para simplesmente valer o direito que lhes é assegurado por lei. Além do já mencionado preconceito, os CAC's vêm se deparando frequentemente com a apreensão ilegal de suas armas, ainda que plenamente regularizadas.

Ressalta-se que desde a entrada em vigor do famigerado Estatuto do Desarmamento, foram instituídas leis estaduais concedendo gratificações para policiais por apreensão de armas ilegais.

Embora enfatize-se a importância de ampliar o debate sobre o porte de arma de fogo pelo cidadão de bem para sua segurança, não é o desejo deste parlamentar se opor que os agentes competentes cumpram o seu papel primordial de garantir a segurança da população ao apreender armamentos irregulares. Aliás, gratificar o bom policial pelo cumprimento do seu dever com maestria é o mínimo de gratidão por todo o papel desempenham em nossa sociedade.

Entretanto, o que vem ocorrendo é uma série de apreensões ilegais de armas de fogo na posse de um CAC durante o período de deslocamento ou retorno da prática de tiro esportivo, campeonatos, treinos, exibições, dentre outros eventos corriqueiros.

Além disso, é preciso ressaltar que muitas dessas apreensões ilegais se dão, até mesmo por total desconhecimento da legislação por parte do agente de segurança. Entretanto, também surgem muitas de denúncias de viaturas que circulam nos arredores de clubes de tiro com tão somente esta finalidade: apreender armas de atiradores esportivos com vistas a uma gratificação em pecúnia por apreensão. Um verdadeiro absurdo!

Ressalta-se que as apreensões ilegais, não obstante o próprio constrangimento da situação, geram uma série de obstáculos aos CAC's que passam a ser tratados como verdadeiros bandidos, necessitando desembolsar com advogados e demais custos tão somente para provar algo que lhes é de pleno direito, que estão em conformidade com o que a lei permite.





É preciso esclarecer que o objetivo da presente proposição é dirimir a situação absurda que vem ocorrendo. Os CACs são regulamentados, controlados e fiscalizados pelo Exército Brasileiro, responsável por manter o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), que é a estruturação criada de banco de dados das propriedades de armas ali registradas.

A legislação em vigor no Brasil permite que o CAC porte uma arma de fogo, escolhida por si dentre aquelas registradas em seu acervo SIGMA, para levá-la a pronto uso quando em trânsito para atividades de treinamento ou competição, assim entendidas como práticas de preparação, adestramento, cursos, campeonatos, provas etc.

É um absurdo que tais apreensões ilegais continuem e sejam até mesmo estimulada através de gratificações que equiparam uma arma de fogo em situação complemente ilegal a outra que está arma plenamente regular. Afinal o CAC é plenamente autorizado, quando em deslocamento de treino ou competição, carregar em transporte consigo uma arma de seu acervo, devidamente municiada, alimentada e carregada, conforme a lei prevê.

Neste sentido, visando dirimir essa situação absurda, conclamo meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

> Sala das Sessões, em de de 2021.

> > Deputado HEITOR FREIRE

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211927976900



